

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIS DO CURU - TEJUQUOCACONTRATO Nº. 2021.70.31

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

- **CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B, centro Caucaia - Ceará, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersh Bastos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Jucá, 523-Loja 02, Bairro Aldeota Cep: 60.170-288, Fortaleza Ceará, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, CPF Nº. 315.476.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo é a **Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 47.525,39 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a aquisição do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate **01 de Julho de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUOCA

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1– O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de acordo com a necessidade das unidades durante o prazo de contratação mediante expedição de ORDENS DE COMPRA pelas unidades.

7.2– O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguros, fretes, comunicações, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos mesmos.

8.3 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.4 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 01.01.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro/0101.10.302.0002.2.002 - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/ 0101.10.302.0002.2.003- Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE / 01.01.10.302.0002.2.004- Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 129 – Outros recursos destinados a Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021- PP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 01 de julho de 2021.

Fernando Henrique Goersh Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU- CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP
CNPJ Nº 05.696.303/0001-04
Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos
CPF Nº 315.476.133-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  RG: 92002325251
2. _____ RG: _____